



PROCESSO	
INTERESSADO	Chefia de Gabinete CAU/RS
ASSUNTO	Termo de Cooperação - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO – CAU/RS e FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL – FAMURS.

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1318/2021**

Homologa a assinatura TERMO DE COOPERAÇÃO a ser firmado entre o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO – CAU/RS e a FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL – FAMURS.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, inciso XVIII do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente através de sistema de deliberação remota, conforme determina a Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1155/2020, no dia 28 de maio de 2021, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 3º, Inciso XXI do Regimento Interno, que estabelece como competência do CAU/RS, “firmar convênios com entidades públicas e privadas, observado o disposto na legislação própria”;

Considerando que o Regimento Interno também estabelece como competência do plenário, “apreciar e deliberar sobre a assinatura de convênios com entidades públicas, no âmbito de sua competência, ressalvados os assinados pelo CAU/BR”, conforme o artigo 29, Inciso LIII;

Considerando a Deliberação Plenária DPO-RS nº 1284/2021 que Projeto Especial para a realização de Capacitação em ATHIS, com recursos de superávit financeiro;

Considerando a intenção do CAU/RS na realização de um programa de qualificação de servidores municipais na área da habitação e urbanismo, em especial no que respeita à aplicação da Lei Federal nº 11.888/2008, que trata da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social - ATHIS.

**DELIBEROU por:**

1. Aprovar a assinatura TERMO DE COOPERAÇÃO a ser celebrado entre o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS e FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL - FAMURS, objetivando a realização de um programa de qualificação de servidores municipais na área da habitação e urbanismo, em especial no que respeita à aplicação da Lei Federal nº 11.888/2008, que trata da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social – ATHIS, conforme anexo desta deliberação;
2. Encaminhar a presente deliberação para a Chefia de Gabinete, para encaminhamentos necessários;

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 19 (dezenove) votos favoráveis, das conselheiras Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Cecília Giovenardi Esteves, Débora Francele Rodrigues da Silva, Deise Flores Santos, Gislaine Vargas Saibro, Ingrid



Louise de Souza Dahm, Lidia Glacir Gomes Rodrigues, Marcia Elizabeth Martins, Nubia Margot Menezes Jardim, Orildes Tres e Silvia Monteiro Barakat e dos Conselheiros Carlos Eduardo Iponema Costa, Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Fabio Muller, Fausto Henrique Steffen, Rafael Ártico, Rinaldo Ferreira Barbosa, Rodrigo Rintzel e Rodrigo Spinelli e 02 (duas) ausências, da Conselheira Denise dos Santos Simões e do Conselheiro Emilio Merino Dominguez.

Porto Alegre – RS, 28 de maio de 2021.

EVELISE JAIME DE MENEZES  
Presidente Interina do CAU/RS

**120ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS****Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1318/2021 - Protocolo nº**

<b>Nome</b>	<b>Voto Nominal</b>
1. Andréa Larruscahim Hamilton Ilha	Favorável
2. Carlos Eduardo Iponema Costa	Favorável
3. Carlos Eduardo Mesquita Pedone	Favorável
4. Cecília Giovenardi Esteve	Favorável
5. Débora Francele Rodrigues da Silva	Favorável
6. Deise Flores Santos	Favorável
7. Denise dos Santos Simões	Ausente
8. Emilio Merino Dominguez	Ausente
9. Fabio Muller	Favorável
10. Fausto Henrique Steffen	Favorável
11. Gislaine Vargas Saibro	Favorável
12. Ingrid Louise de Souza Dahm	Favorável
13. Lidia Glacir Gomes Rodrigues	Favorável
14. Marcia Elizabeth Martins	Favorável
15. Nubia Margot Menezes Jardim	Favorável
16. Orildes Tres	Favorável
17. Rafael Ártico	Favorável
18. Rinaldo Ferreira Barbosa	Favorável
19. Rodrigo Rintzel	Favorável
20. Rodrigo Spinelli	Favorável
21. Silvia Monteiro Barakat	Favorável

**Histórico da votação:****Plenária Ordinária nº 120****Data: 28/05/2021****Matéria em votação: DPO-RS 1318/2021** – Termo de Cooperação - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO – CAU/RS e FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL – FAMURS.**Resultado da votação:** Favoráveis (19) Ausências (02) total (21)**Ocorrências:** Votos registrados com chamada nominal.**Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi****Presidente da Reunião: Evelise Jaime de Menezes**

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

### PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL E O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL.

**A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominado **FAMURS**, com sede na Rua Marcílio Dias, nº 574, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre, RS, neste ato representado por seu Presidente, Emanuel Hassen de Jesus, e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominado **CAU/RS**, autarquia federal criada pela Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.840.270/0001-15, com sede na Rua Dona Laura, nº 320, 14º e 15º andares, em Porto Alegre/RS, neste ato representado por sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Arquiteta e Urbanista Evelise Jaime de Menezes, resolvem firmar o presente Protocolo de Cooperação, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO

Cláusula Primeira: O presente Protocolo tem por fim a realização de um programa de qualificação de servidores municipais na área da habitação e urbanismo, em especial no que respeita à aplicação da Lei Federal nº 11.888/2008, que trata da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social - ATHIS.

Cláusula Segunda: Para a execução deste Protocolo as partes acordam em desenvolver as seguintes atividades:

- a) O CAU/RS tratará da elaboração de programa de conteúdos para os cursos de qualificação, indicando inclusive professores e palestrantes, ficando responsável por eventuais substituições;
- b) A FAMURS tratará da organização e adaptação do programa na grade de eventos da Escola da FAMURS, ficando responsável por prover os meios para a realização dos cursos, incluindo aí os honorários para os professores e palestrantes;

c) As partes emitirão em conjunto os certificados de conclusão dos cursos.

### **DA EXECUÇÃO**

Cláusula Terceira: No primeiro semestre de 2021 será realizada apenas uma edição do curso, ficando o planejamento do segundo semestre definido nos termos da cláusula sexta.

### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Cláusula Quarta: Este Protocolo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, se assim convier aos partícipes e desde que haja prévia autorização pela autoridade competente.

### **DO ACOMPANHAMENTO**

Cláusula Quinta: Cada uma das entidades partícipes indicará um representante para acompanhamento e coordenação das atividades previstas por este Protocolo.

Cláusula Sexta: Os representantes mencionados na cláusula anterior deverão reunir-se, no mínimo, uma vez por semestre, para a elaboração de planos de atividades semestrais.

### **DAS ALTERAÇÕES E DAS DENÚNCIAS**

Cláusula Sétima: Este Protocolo poderá ser modificado ou alterado a qualquer tempo, por interesse comum das partes signatárias, mediante termos aditivos, desde que mantido o seu objeto. Poderá, ainda, ser denunciado de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre os signatários;
- b) por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, por iniciativa da parte prejudicada;

- c) unilateralmente, por qualquer das partes, quando a parte interessada comunicar sua decisão à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data fixada;
- d) pela superveniência de ato ou fato independente da vontade das partes signatárias, que torne este Protocolo nulo, inexecutável ou impraticável.

### **DA PUBLICAÇÃO**

Cláusula Oitava: O extrato do presente Protocolo de Cooperação será publicado no portal da transparência do sítio eletrônico do CAU/RS e veiculado no sítio eletrônico da FAMURS.

### **DO FORO**

Cláusula Nona: Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir litígios oriundos deste Protocolo.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 25 de maio de 2021.

**Emanuel Hassen de Jesus,**  
Presidente da FAMURS

**Evelise Jaime de Menezes**  
Vice-Presidente do CAU/RS, no  
exercício da Presidência

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Parecer jurídico nº 57/2021**

**Assunto: Protocolo de Cooperação – FAMURS e CAU/RS**

**Solicitante: Chefia de Gabinete**

**I. Relatório e fundamentação jurídica**

Trata-se o presente parecer de análise jurídica quanto à minuta do Protocolo de Cooperação a ser avençado entre a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS e o CAU/RS.

Acordo (ou Protocolo) de Cooperação é o instrumento formal utilizado por entes públicos para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si (ou com entidades privadas sem fins lucrativos), que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público. As duas partes fornecem, cada uma, a sua parcela de conhecimento, equipamento, etc. para que seja alcançado o objetivo acordado.

O acordo de cooperação se diferencia de convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada pelo simples fato de não existir a possibilidade de transferência de recursos entre os partícipes.

Ante a falta de diploma legal específico que regulamente a celebração dos acordos de cooperação, deve ser observado o disposto no art. 116, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, o qual estabelece que:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Considerando que o Acordo de Cooperação não envolve repasse de recurso financeiro, ao mesmo somente se aplicam as disposições normativas que sejam compatíveis com tal especificidade.

Desse modo, tem-se que a minuta apresentada contempla os itens compatíveis com o objeto que se pretende colocar em prática, qual seja, a realização de um programa de qualificação de servidores municipais na área da habitação e urbanismo, em especial no que respeita à aplicação da Lei Federal nº 11.888/2008, que trata da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social – ATHIS (conforme delimitação contida na cláusula primeira).

Ademais, da leitura da minuta se presume que já exista um plano de trabalho elaborado entre os partícipes. A título de recomendação nesse sentido, veja-se o que diz a AGU sobre o plano de trabalho:

O plano de trabalho é peça fundamental para legitimar a celebração de tais instrumentos, haja vista representar a materialização da fase anterior atinente ao planejamento. É a peça-chave para o alcance do resultado pretendido pelos partícipes.

O adequado planejamento contido no plano de trabalho traz maior segurança nas condutas de cada um dos partícipes, assim como facilita a realização de fiscalização pelos demais órgãos de controle interno e externo.

Vale dizer, a regularidade do instrumento depende, em primeiro lugar, do plano de trabalho. Se este instrumento for elaborado de forma correta, planejada e detalhada, bastará aos partícipes cumpri-lo para garantir o sucesso do ajuste.

Em relação à cláusula sétima, recomenda-se que venha a constar no texto que as alterações poderão ocorrer, desde que mantido o objeto do Protocolo. Nesse sentido, veja-se trecho da Orientação Normativa 44/2014 da AGU:

I - A vigência do convênio deverá ser dimensionada segundo o prazo previsto para o alcance das metas traçadas no plano de trabalho, não se aplicando o inciso II do art. 57 da lei nº 8.666, de 1993.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

II - Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, não é admitida a vigência por prazo indeterminado, devendo constar no plano de trabalho o respectivo cronograma de execução.

III - É vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

Quanto ao prazo de vigência, a delimitação se verifica na cláusula quarta.

Recomenda-se ainda que, caso o objeto do acordo venha a resultar em algum material intelectual (direitos intelectuais/autorais), os partícipes façam constar cláusula que discipline se tais direitos integrarão seus respectivos patrimônios, sujeitando-se às regras da legislação específica, bem como o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Por fim, recomenda-se seja acrescida cláusula que preveja a publicação do extrato do Protocolo de Cooperação no portal da transparência.

Diante disso, ressalvadas as recomendações acima aduzidas, verifica-se que a minuta está juridicamente adequada ao intento da Administração.

É o parecer.

Porto Alegre, 21 de maio de 2021.

TIAGO RIBEIRO  
DA SILVA

Assinado de forma digital  
por TIAGO RIBEIRO DA  
SILVA  
Dados: 2021.05.24  
10:12:39 -03'00'

Tiago Ribeiro da Silva  
Assessor Jurídico do CAU/RS  
OAB/RS 78.172